



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 14 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A LEI Nº 1.528/2019, REESTRUTURANDO O CARGO DE MONITOR PARA PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO.

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.528/2019, passando o cargo de monitor a contar com a nomenclatura de Profissional de Apoio pedagógico, mantendo-se os mesmos vencimentos, jornada de trabalho e número de vagas, considerando inclusive as criadas por leis posteriores:

| CARGO | VENCIMENTO BÁSICO INICIAL (em UPV) | NÚMERO DE VAGAS | JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/HORAS |
|----------------------------------|------------------------------------|-----------------|-----------------------------------|
| Profissional de Apoio Pedagógico | 41,53 | 18 | 40h |

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.528/2019, no que se refere à mudança do cargo de monitor para Profissional de Apoio Pedagógico, nos seguintes termos:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | CLASSES | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|---------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--|--|
| | A | | | | B | | | | C | | | | | |
| PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO | NÍVEIS | | | | | | | | | | | | | |
| | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 3º. Fica alterado o Anexo III da Lei nº 1.528/2019, no que se refere à mudança do cargo de monitor para Profissional de Apoio Pedagógico, nos seguintes termos:

“CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO

Requisito para Provimento: Curso Normal em Nível Médio (Magistério), com certificação em cursos de formação continuada em educação inclusiva e atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, com carga horária mínima de 60 horas, ou Licenciatura em Educação Especial/Inclusiva.

Atribuições:

- I. Participar, em colaboração com os educadores, do planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas, adaptando-as às necessidades individuais dos alunos.
- II. Acolher os alunos nos horários de entrada e saída, garantindo a segurança e o bem-estar dos mesmos, e realizar a entrega aos responsáveis.
- III. Conhecer e aplicar a proposta pedagógica da Rede Municipal de Educação de Fama, contribuindo para a sua efetivação.
- IV. Participar ativamente do processo de adaptação dos alunos ao ambiente escolar, oferecendo suporte emocional e pedagógico.
- V. Acompanhar e registrar o desenvolvimento dos alunos, utilizando instrumentos de observação e avaliação, e participar de encontros pedagógicos e formações continuadas.
- VI. Auxiliar os educadores na observação, registro e avaliação do comportamento e do desenvolvimento dos alunos, fornecendo informações relevantes para o planejamento das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- VII. Participar das reuniões com pais e/ou responsáveis, em conjunto com os educadores, para promover a comunicação e a parceria entre a escola e a família.
- VIII. Cuidar, estimular e orientar os alunos na aquisição de hábitos de higiene, alimentação, locomoção e outras atividades da vida diária e prática, promovendo a autonomia e a independência.
- IX. Acompanhar e supervisionar o recreio dirigido dos alunos, garantindo a segurança e a interação social.
- X. Atuar em todos os ambientes escolares, incluindo salas de aula, dependências da escola e atividades extraclasse, oferecendo suporte aos alunos e aos educadores.
- XI. Cumprir os horários, as regras e as normas da instituição, demonstrando assiduidade e pontualidade.
- XII. Prestar apoio aos professores em sala de aula, auxiliando nas atividades pedagógicas e na adaptação dos materiais.
- XIII. Auxiliar os alunos no aprendizado, adaptando os materiais e as atividades às suas necessidades, e realizar a leitura e a escrita por eles, quando necessário.
- XIV. Planejar as atividades em conjunto com os professores das salas de recursos multifuncionais e das salas de aula regulares, promovendo a inclusão e a colaboração.
- XV. Promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades escolares, adaptando os materiais e as estratégias pedagógicas.
- XVI. Estimular as potencialidades e as possibilidades dos alunos com necessidades educacionais especiais, promovendo o seu desenvolvimento integral.”

Art. 4º. O Município fica obrigado a prover a adequação da formação de todos os profissionais que atuam na função de monitor, oferecendo os cursos e as formações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

necessárias para que possam exercer a função de Profissional de Apoio Pedagógico, com foco em educação inclusiva e atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fama, em 14 de abril de 2025.

Alexandre Eller de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA A LEI Nº 1.528/2019, REESTRUTURANDO O CARGO DE MONITOR PARA PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO.”

A presente proposição tem como objetivo promover a adequação da nomenclatura e das atribuições do cargo de *Monitor* para *Profissional de Apoio Pedagógico*, reconhecendo a relevância essencial desse profissional no contexto da educação inclusiva e do atendimento às necessidades educacionais especiais, em especial de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências.

Tal mudança não se restringe a uma atualização terminológica, mas representa um avanço no reconhecimento da função pedagógica e do papel integrador que esses profissionais desempenham no cotidiano escolar. O Profissional de Apoio Pedagógico atua diretamente no suporte à aprendizagem, na mediação de relações interpessoais, na promoção da acessibilidade, no atendimento às necessidades físicas e emocionais dos alunos, e na articulação com a equipe docente, as famílias e os serviços de apoio.

Em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a proposta busca garantir o direito à educação de qualidade a todos os estudantes, respeitando a diversidade e assegurando a equidade no processo educativo.

Dentre as atribuições previstas, destacam-se: o auxílio individualizado aos alunos no desenvolvimento de suas atividades escolares; a adaptação de materiais e estratégias pedagógicas em parceria com os professores; o apoio à comunicação e à interação com colegas e educadores; o uso de tecnologias assistivas; o suporte à



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

mobilidade, alimentação e higiene, quando necessário; e a promoção de um ambiente escolar acolhedor, livre de práticas discriminatórias.

É importante ressaltar que a exigência de formação adequada para o desempenho da função, como o Curso Normal em nível médio (Magistério), está alinhada com as diretrizes da legislação educacional vigente, habilitando o profissional para atuar na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (etapas iniciais), além de prestar apoio à Educação Especial e Inclusiva.

Diante da crescente demanda por profissionais qualificados para atuar na educação inclusiva e da urgência em garantir a efetividade dos direitos educacionais das crianças e adolescentes com deficiência, é fundamental que o Município disponha, com celeridade, de um quadro funcional condizente com essa realidade.

A demora na apreciação deste projeto poderá acarretar prejuízos irreversíveis ao processo de ensino-aprendizagem, à inclusão escolar e ao desenvolvimento integral de alunos que dependem desse suporte especializado. Assim, diante da relevância social, pedagógica e legal da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a fim de assegurar, com brevidade, uma educação pública inclusiva, de qualidade e pautada na equidade.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Prefeitura Municipal de Fama, 14 de abril de 2025.

ALEXANDRE ELLER DE SOUZA
Prefeito Municipal